



Boa Vista-RR, 23 de julho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2688

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Presidente do STF pede a magistrados que não entrem em greve

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa fez hoje (21/7) um apelo aos magistrados para que revejam o posicionamento aprovado esta tarde e não paralisem suas atividades entre os dias 5 e 12/8. Leia a seguir a íntegra da manifestação do presidente do STF.

“Não é se utilizando da greve que os magistrados devem fazer prevalecer os seus direitos quanto às questões ora em debate na reforma da Previdência. Por constituírem uma carreira típica de estado tornam-se, com tal procedimento, juízes de suas próprias decisões. Estamos ainda no limiar das discussões no foro competente, que é a Câmara dos Deputados.

Continuo confiando que os pontos básicos que afligem o Poder Judiciário - o subteto nos estados e o destino da carreira - estejam presentes nas reflexões de nossos parlamentares e que a situação seja revertida no processo livre de votação e aprovação do texto da Reforma.

Concito os magistrados que optaram pela greve a que revejam sua posição e suspendam o ato programado. É o apelo que faço”.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

22/07/2003 - Presidente do STJ determina que não seja expedido mandado de prisão contra ex-prefeito

Existe constrangimento ilegal quando não há intimação pessoal do advogado do réu e nem nomeação de outro defensor para a sessão de julgamento. Em virtude disso, o ex-prefeito de Tramandaí, Rio Grande do Sul, Elói Braz Sessim, teve a expedição de seu mandado de prisão suspensa até o julgamento do mérito da questão pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A decisão é do presidente do STJ, ministro Nilson Naves. O ex-prefeito havia sido condenado pelo crime de concussão a três anos e dez meses de reclusão em regime aberto pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ -RS).

Segundo o processo, a Quarta Câmara do Tribunal de Justiça gaúcho, em 19 de setembro de 2002, impôs ao ex-prefeito pena de três anos, dez meses e 20 dias de prisão. O ex-administrador foi condenado pelo crime de concussão (extorsão ou peculato cometido por empregado público no exercício de suas funções).

Inconformada, a defesa do ex-prefeito entrou com pedido liminar no STJ para que não fosse expedido o mandado de prisão contra seu cliente. Os advogados alegaram para tal que, na sessão em que foi determinada a condenação do ex-prefeito, não havia advogado de defesa presente e nem foi nomeado defensor dativo para defesa oral do réu no julgamento.

No STJ, o ministro Nilson Naves concedeu a liminar em habeas-corpus para não ser expedido mandado de prisão contra o ex-prefeito. O ministro deferiu o pedido, “ante tal circunstância e segundo precedente do STJ estabelecendo que é de rigor, em ações penais originárias, na hipótese de ausência do defensor constituído, ainda que regularmente intimado, a nomeação de um defensor, sob pena de violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa”.

Nilson Naves finalizou a questão afirmando entender presentes “os pressupostos necessários para conceder a medida urgente e excepcional pleiteada”. Após o recesso forense, o processo será encaminhado à Sexta Turma do STJ, especializada em Direito Penal, para ser decidido pelo ministro-relator Paulo Gallotti e demais ministros integrantes da Turma.

21/07/2003 - Naves diz que diálogo deve anteceder a greve

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, disse que “o diálogo deveria anteceder qualquer tentativa de greve, pois só o diálogo poderá apazigar os espíritos e possibilitar que se chegue a um consenso”. A declaração de Naves foi feita analisando decisão da Associação dos Magistrados Brasileiros de decretar uma paralisação da categoria contra o subteto de 75% previsto no relatório apresentado na Comissão de Reforma da Previdência, quando destacou que, de todas as idéias, “a de greve é uma que não lhe agrada por estar na presidência do Superior Tribunal de Justiça”.

O ministro, depois de destacar que a greve faz parte do jogo democrático, acrescentou: “Eu sou uma pessoa do diálogo. Eu acho que dialogando poderemos apazigar os espíritos. Nós temos tempo e podemos chegar a um consenso sem necessidade de um apelo à greve. No entanto eu, particularmente, não censuro a conduta grevista. Mas quero repetir que acredito no diálogo como maneira de se pacificar os espíritos e de se chegar a um consenso”.

Depois de dizer que confia muito no Congresso Nacional, o ministro Nilson Naves disse que acha que os juízes deveriam aguardar, pois o momento não é para fazer greve e, assim, faz um apelo ao diálogo, para que se possa chegar a um denominador comum.

O presidente do STJ é de opinião que os juízes devem esperar que se esgotem as negociações com o Congresso, antes de decretar a greve, mas reafirmou "que não pode censurar uma conduta grevista". E prosseguiu: "Através do diálogo poderemos chegar a um denominador comum, pois confio cegamente nas boas atitudes do Congresso Nacional. Por isso estou fazendo um apelo ao diálogo. Só por essa via poderemos chegar a um denominador comum e a uma solução ao grado de todos. A Magistratura passa por sérias preocupações e nós estamos nas mãos do Congresso e precisamos confiar nele".

Nilson Naves não acredita que a opinião pública vai se posicionar contra a greve. E prosseguiu: "Eu acho que a população está entendendo a preocupação e a aflição da Magistratura. Não acredito que o povo tomará uma posição contrária à Magistratura. O presidente do STJ concluiu dizendo que ninguém ficará prejudicado com uma possível paralisação, porque os juízes "estarão excepcionando aqueles casos em que a liberdade é atingida".

A greve foi definida hoje por representantes de 56 entidades que fazem parte da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). A decisão é que a paralisação se dê entre os dias 5 e 13 de agosto.

21/07/2003 - Nota à Imprensa

Sendo Carreira de Estado e por isso integrando categoria especial de servidores públicos, os juízes não têm o direito de greve. Aliás, segundo a jurisprudência predominante no STJ e no STF o direito de greve dos servidores públicos está dependente de lei complementar que o Congresso Nacional ainda não legislou. Assim, o servidor público que fizer greve será considerado como faltoso tendo que ter, por isso, descontados em folha os dias não trabalhados, sem prejuízos de outros procedimentos legais que podem ir até à demissão.

No caso dos magistrados o que se discute é se os direitos da magistratura inerentes à independência institucional do Judiciário devem ou não ser alcançados nessa reforma da Previdência, ainda sem formato definitivo, já que só agora é que começou a discussão no foro próprio que é o Congresso Nacional. Os magistrados que hoje pensam em fazer greve devem decidir primeiro se são ou não servidores públicos, e se a magistratura é ou não uma carreira de estado. Feito isso, como juízes que são não devem perder de vista a lei.

Acredito no diálogo, na negociação, no chamamento de todas as partes envolvidas à razão. Temos que decidir se queremos um Judiciário independente e com juízes e servidores trabalhando em tempo integral e dedicação exclusiva, capaz de atender, com altrivez e eficácia, as demandas da sociedade ou queremos o modelo das democracias claudicantes em que os tribunais são meros satélites dependentes de luz e calor das vontades dos governantes de cada momento. No Brasil não há mais clima nem espaço para isso. A última instituição que girou feito satélite em torno do executivo foi o Ministério Público, que afinal se emancipou para servir unicamente à sociedade, a partir da constituição de 1988.

Não devemos desperdiçar nossas energias com os impulsos de insensatez. Fazer greve não é sensato. O povo brasileiro não apóia. Devemos defender nossas prerrogativas e conquistas não como coisas pessoais nossas, mas como garantias da sociedade num contexto do Estado Democrático de Direito e com a mesma garra e espírito público continuar cobrando do Congresso as reformas indispensáveis à modernização do Judiciário para que, assim, o povo tenha a justiça que reclama - respeitada, sem morosidade e com decisões eficazes. Ficar brigando na base do "farinha pouca meu pirão primeiro" não leva a nada, só ao descrédito. O povo é contra. O povo apóia, sim, o Judiciário na sua luta para que, mantendo-se independente consiga realizar, todo dia, a justiça contra a arrogância dos poderosos e a prepotência do próprio Estado.

Se os juízes têm que trabalhar em tempo integral e com dedicação exclusiva, sem direto a hora extra, logo devem ser tratados como servidores especiais.

Ministro Edson Vidigal
Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça

NOTÍCIAS

FUNCIONALISMO

Quarta Turma do TST defere recurso de revista Contratação sem concurso não tem efeito jurídico

A contratação do servidor público, sem submissão e prévia aprovação em concurso público, é nula e não produz quaisquer efeitos jurídicos, salvo quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados. A tese correspondente à previsão do enunciado 363 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) foi adotada, por unanimidade, pela Quarta Turma da corte ao deferir recurso de revista formulado pelo Ministério Público do Trabalho de São Paulo (MPTSP), conforme voto da juíza convocada Helena Mello.

O recurso de revista questionou a solução dada pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP) à controvérsia jurídica gerada por uma contratação irregular na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Sedae), de São Paulo. O órgão de segunda instância trabalhista reconheceu a existência de relação de emprego entre a fundação estadual e uma pesquisadora contratada sem a observância da regra constitucional do concurso público (art. 37, II e §2º).

A decisão do TRT-SP implicou na condenação da Sedae ao pagamento das verbas rescisórias de natureza trabalhista, conforme as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). "Não sendo estatutária e não havendo lei específica que autorizasse a contratação da trabalhadora como autônoma ou temporária, deve o vínculo ser caracterizado como de emprego e no regime celetista, que é genérico a todo e qualquer trabalhador que preste serviços nas condições previstas nos artigos 2º e 3º da CLT", sustentou o TRT-SP.

Esse posicionamento, contudo, foi refutado pelo TST durante a análise do recurso de revista interposto pelo MPT-SP. "Nos termos do enunciado nº 363 do TST, a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, é nula ante a previsão inscrita no §2º do art. 37 da CF, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e os depósitos vinculados ao regime jurídico do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)", afirmou Helena Mello ao dar provimento ao recurso e cancelar a decisão regional.

A declaração de nulidade do contrato de trabalho pelo TST teve consequências amplas, uma vez que diante da verificação do pagamento regular dos dias trabalhados, à época da prestação de serviço, a empresa foi absolvida do pagamento de qualquer valor. "Inexistindo, na hipótese, salários não quitados, importa o reconhecimento da improcedência da reclamação que resultou na condenação ao pagamento das parcelas referidas pelo TRT", finalizou a juíza convocada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1273/03.

Origem: Almério Monteiro de Souza, Miguel Feijó Rodrigues, Leomar Irineu Auler e Isaias Matos Santiago (Motoristas)/Seção de Transporte.

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras, conforme portaria JIJ/GAB/N.º 049/03.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 22).

Defiro os pedidos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1268/03.

Origem: Ilda Maria Queiroz (Psicólogo) e Jeanne Moraes e Silva (Assistente Social)/Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Solicitam pagamento de diárias e veículo com motorista.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13).

Defiro os pedidos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1244/03.

Origem: Farley Hudson Marques Cunha (Oficial de Justiça)/Central de Mandados.

Assunto: Solicita transporte e pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1289/03.

Origem: Departamento de Informática.

Assunto: Solicita pagamento de diárias em favor dos servidores Roosevelt Gonçalves Oliveira (Técnico em Informática) e Renan José Miranda de Lima (Motorista).

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).
Defiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista, 21 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1173/03
Origem: Kátia Brandão Rodrigues – Auxiliar de Serviços Gerais / Seção de Protocolo.
Assunto: Solicita que seja desaverbado dos seus assentos funcionais o período de licença-prêmio.

DECISÃO

Defiro o pedido, nos termos do parecer jurídico de fls. 15/16.
Publique-se.
Boa Vista-RR, 21 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0452/03
Origem: Nerli de Faria Albernaz – Oficial do Cartório de Registro de Imóveis.
Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 23/25, indefiro o pedido.
Publique-se.
Boa Vista-RR, 21 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 22 DE JULHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	1224/03
ASSUNTO:	Aquisição de capacetes para as Comarcas de Alto Alegre, Mucajai e São Luiz do Anauá
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	F. Marcondes Pereira
VALOR:	R\$378,00
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	1106/03
ASSUNTO:	Concessão dos cursos Redação Oficial, Atualização Gramatical e Informática aos servidores do TJRR
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	SENAF
VALOR:	R\$3.200,00
Nº DO P.A.:	1229/03
ASSUNTO:	Projeto Básico para treinamento de servidores em "PostgreSQL"

FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	DBExperts
VALOR:	R\$2.660,00
Nº DO P.A.:	1232/03
ASSUNTO:	Solicita autorização para participar do curso de extensão de Direito Civil, com ônus para o TJRR
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	CEJURR - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima
VALOR:	R\$900,00
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	021/2002
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Rorserc - Roraima Serviços e Comércio Ltda.
REPRESENTANTE:	Charles de Lima Bessa
OBJETO:	Modificar a cláusula primeira do instrumento original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93." Alterar o valor global anual do contrato para R\$ 103.792,92, correspondendo a importância mensal de R\$ 8.649,41, em razão do aumento do salário mínimo. Determinar que o preço será reajustado anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, considerando como data-base a da assinatura do contrato.
DATA:	Boa Vista, 21 de julho de 2003.

JUSTIÇA MILITAR

MM. Juiz Auditor
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Glaysom Alves da Silva

Expediente do dia 22 de julho de 2003.

ATA DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA

Aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e três**, às onze horas, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, presente o MM. Juiz-Auditor, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, comigo **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Escrivão da 1ª Vara Criminal, deu-se início aos trabalhos, tendo o MM. Juiz-Auditor requerido do Sr. Escrivão a relação nominal dos militares encaminhada pelos Comandos da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, com os seguintes Oficiais Superiores do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima: CEL. QOPM RAIMUNDO MAIA FILHO, CEL. QOPM PAULO CÉSAR SILVA COSTA, TCEL QOPM PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA, TCEL QOPM JOSÉ ORLANDO BRITO DE OLIVEIRA, TCEL QOPM MOZART PAULO DA SILVA JÚNIOR, TCEL QOPM JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO e

TCEL QOPM VASCO JONES; Oficiais Intermediários: MAJ QOPM PEDRO PAULO KOKAI BARRONCAS, MAJ QOPM WANAY RAIMUNDO VIEIRA FILHO, CAP QOPM ALEXANDRE PINTO DE SOUZA; Oficiais Subalternos: 1º TEN QOPM VALDINAR CARVALHO DE GUIMARÃES e 1º TEN QOPM NATANAEL FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR; Oficiais Subalternos do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima: 2º TEN BM JEAN CLÁUDIO DE SOUZA HERMÓGENES, 2º TEN BM FRANCISCO CLEUDIOMAR ALVES FERREIRA, 2º TEN BM CIDINEI LIMA DA SILVA, 2º TEN BM FRANCISCO JOSÉ MAIA FIDÉLIS, 2º TEN BM ELZO FERNANDES DE SOUZA e 2º TEN BM SÉRGIO RAMALHO CAVALCANTE. Tendo em vista o disposto no art. 16, alínea “b”da Lei 8.457, de 04 de setembro de 1992 (Lei Orgânica da Justiça Militar), que trata da constituição do Conselho Permanente, passou o MM. Juiz-Auditor a proceder o sorteio, ficando o conselho assim composto: TCEL QOPM JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO, Presidente, tendo em vista ser o Oficial Superior mais antigo sorteado; Suplente: TCEL QOPM MOZART PAULO DA SILVA JÚNIOR. Membros: 1º TEN QOPM NATANAEL FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR, 2º TEN BM FRANCISCO CLEUDIOMAR ALVES FERREIRA, 2º TEN BM FRANCISCO JOSÉ MAIA FIDÉLIS; Suplentes: 2º TEN BM CIDINEI LIMA DA SILVA, 2º TEN BM ELZO FERNANDES DE SOUZA, 2º TEN BM JÚLIO SÉRGIO RAMALHO CAVALCANTE. Salientou o Juiz-Auditor que atuarão pela Promotoria, os Drs. Carlos Paixão da Oliveira e João Xavier Paixão, Promotores de Justiça Titulares da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista. Em seguida designou o dia 20 de agosto, às 09 horas, data para instalação do Conselho Permanente de Justiça Militar, a realizar-se no Plenário do Fórum Advogado Sobral Pinto. Determinou ainda a expedição da convocação dos membros do Conselho. Para constar, eu, GLAYSON ALVES DA SILVA, Escrivão, lavro a presente Ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

MM. JUIZ-AUDITOR:

ESCRIVÃO:

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00012
000008RR => 00083
000010RR-A => 00088
000010RR => 00043
000020RR => 00060
000021RR => 00011, 00088, 00098
000025RR-A => 00092, 00109
000030RR => 00060
000031RR => 00076
000034RR => 00073, 00075
000035RR-B => 00086
000039RR-A => 00133
000042RR-B => 00083
000047RR-B => 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118
000051RR-B => 00010
000055RR => 00025, 00071, 00076, 00077
000056RR-A => 00010
000060RR => 00103, 00132
000074RR-A => 00002, 00042, 00050
000074RR-B => 00001, 00037
000077RR-A => 00112
000077RR => 00072
000078RR-A => 00089, 00100, 00110
000078RR => 00106, 00130
000081RR => 00070, 00072
000082RR => 00070, 00072
000084RR-A => 00061, 00062
000087RR-B => 00052, 00054, 00084
000088RR-B => 00061
000091RR-B => 00061
000092RR-B => 00076
000094RR-B => 00061, 00101
000100RR-B => 00060, 00066, 00067, 00068, 00069
000100RR => 00121
000101RR-B => 00098
000103RR-B => 00014, 00053
000105RR-B => 00013, 00064, 00091, 00099
000105RR => 00021
000110RR-B => 00034
000111RR-B => 00001

000114RR-A => 00071, 00075, 00077
000119RR-A => 00055, 00111
000121RR => 00089
000124RR-B => 00011, 00098
000125RR => 00107, 00122
000130RR => 00099, 00120
000133RR => 00079, 00080, 00081, 00082
000136RR => 00002, 00042, 00047, 00050, 00079, 00080, 00081, 00082
000138RR-A => 00105, 00106
000138RR-B => 00064
000138RR => 00111
000139RR-B => 00016, 00017, 00018, 00038, 00057
000142RR-B => 00111
000145RR => 00006, 00007, 00008, 00041
000146RR-A => 00065, 00066, 00068, 00069, 00085
000147RR-A => 00067
000149RR => 00083, 00123
000151RR-B => 00128
000155RR => 00087
000156RR => 00125
000158RR-A => 00015
000160RR => 00097, 00102
000162RR-A => 00059
000164RR => 00045, 00055
000169RR-B => 00131
000172RR => 00023
000177RR => 00038
000185RR-A => 00013, 00033
000189RR => 00084, 00128
000190RR => 00009
000192RR-A => 00051
000197RR-A => 00133
000203RR => 00029, 00124
000209RR-A => 00048, 00096, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118
000209RR => 00084, 00087, 00128
000218RR-A => 00071
000220TO => 00016, 00030, 00036, 00046, 00054
000221RR => 00027
000222RR => 00031, 00039
000223RR-A => 00034
000226RR => 00084, 00128
000230RR-A => 00004
000231RR => 00003, 00104, 00127
000232RR => 00062
000236RR-A => 00058
000236RR => 00097
000237RR => 00035, 00040
000239RR-A => 00095, 00129
000247RR-A => 00005, 00059
000248RR => 00028
000260RR => 00019, 00020
000262RR => 00108
000263RR => 00135
000264RR => 00044, 00071, 00075, 00077, 00108
000269RR => 00075, 00077, 00100, 00126
000279RR => 00024
000284RR => 00018
000285RR => 00032
000287RR => 00073
000299RR => 00074
000300RR => 00033
000305RR => 00014, 00063
000311RR => 00022, 00039, 00049, 00056
000315RR => 00089
000332RR => 00028
000335RR => 00090
000337RR => 00026
001028AM => 00084
001302RO => 00123
002026AM => 00096
003696AM => 00084

003996AM => 00087
007303PA => 00119
009325PA => 00094
010064PB => 00064
015195DF => 00072, 00105
086475SP => 00093
159205SP => 00093
999999EX => 00078, 00134, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146,
00147, 00148, 00149, 00150

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 01002052432-7

Requerente: A.S.S., Requerido: M.G.T.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00002 - 01003058087-1

Requerente: J.R.P., Requerido: J.S.P. e outros => DESPACHO: Defiro fls. 26vº. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 01001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros => DESPACHO: 01 - Redesigne-se data para audiência, observando prazo razoável para o cumprimento da deprecata. 02 - Cite-se por carta precatória. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00004 - 01002024177-3

Requerente: R.L.G., Requerido: W.S.G. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da certidão de fls. 43vº (campo observação). Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00005 - 01003058585-4

Requerente: J.A.F. e outros, Requerido: M.R.F. e outros => DESPACHO: Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 01003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => DESPACHO: O autor promova a citação de todos os sucessores arrolados na certidão de óbito. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00007 - 01003066521-9

Requerente: Adan Nobre de Almeida => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00008 - 01003066628-2

Requerente: Artemizia de Brito Tupinambá => DESPACHO: A autora traga aos autos certidão de inexistência de dependentes expedida pelo INSS e pelo órgão empregador do falecido. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00009 - 01003066689-4

Requerente: Raimunda Mota Moraes e outros => DECISÃO: Tratam os presentes autos de pedido de Alvará Judicial que devem ser apensos aos autos de inventário, autuados sob o nº 02 051783-4, que tramitou na 7A Vara Cível desta comarca. Dessa forma, declino a competência ao aludido juízo. Remetam-se ao distribuidor para as providências necessárias. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00010 - 01001002498-1

Inventariante: S.C.C., Inventariado: M.G.P.C. => DESPACHO: O inventariante cumpre o despacho de fls. 60. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00011 - 01002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros, Inventariado: Espólio de Raimundo de Castro Barros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o inventariante à apresentar-se em Cartório a fim de prestar as primeiras declarações, em 05 (cinco) dias sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00012 - 01003065714-1

Inventariante: Zilda Elvira Wotrich, Inventariado: Amaldo Wotrich => DESPACHO: 01 - Defiro fls. 51, observando os dados constantes no item "b" de fls. 10. 02 - Expeça-se mandado. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00013 - 01001002181-3

Autor: M.P.A., Réu: A.C.P.C. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00014 - 01001002679-6

Requerente: M.N.S., Requerido: F.I.P.S. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Christianne Gonzalez Leite para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Natanael de Lima Ferreira.

00015 - 01003059062-3

Requerente: R.D.V., Requerido: N.V.B. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o douto defensor, Dr. Natanael de Lima Ferreira, para atuar como Curador Especial do réu. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00016 - 01003059131-6

Requerente: F.I.L.S., Requerido: N.S.S. => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00017 - 01003066021-0

Requerente: M.E.S.F., Requerido: F.E.O.F. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital, cpm prazo de 30 (trinta) dias para contestar. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00018 - 01003064945-2

Requerente: M.O.B., Requerido: J.R.N.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO

00019 - 01002028129-0

Exequente: D.S.C. e outros, Executado: A.C. => DESPACHO: 01 - Defiro fls. 60. 02 - Proceda-se o restante da execução na forma do art. 732 do CPC. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00020 - 01002029156-2

Exequente: I.S.F., Executado: F.P.F. => DESPACHO: Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00021 - 01002035909-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2688 Boa Vista-RR, 23 de julho de 2003.

Exequente: M.S.M. e outros, Executado: E.L.L. => DESPACHO: Cite-se, observando os endereços fornecidos às fls. 34. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00022 - 01002042848-7

Exequente: A.S.L., Executado: J.B.L. => DESPACHO: Dê-se vista à parte autora acerca da certidão de fls. 30vº. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00023 - 01002051094-6

Exequente: G.R.R., Executado: H.R.S. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 28. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00024 - 01002056301-0

Exequente: G.S.L. e outros, Executado: A.O.L. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 37 e 39vº. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00025 - 01002056347-3

Exequente: S.R.S.O. e outros, Executado: S.G.O. => DESPACHO: Levando-se em consideração que a presente execução alude parcelas vencidas a mais de 06 (seis) meses, desfigura a modalidade prescrita no artigo 733 do CPC. Cite-se, nos moldes do art. 732 do CPC. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00026 - 01003059794-1

Exequente: P.H.S.G., Executado: P.J.S.F. => DESPACHO: 01 - O bem informado às fls. 32 é o mesmo indicado às fls. 29, ademais, não há imóvel registrado no RI em nome do executado, conforme certidão de fls. 30. 02 - Diga a parte autora acerca do conhecimento de outros bens ou de documentos que atestem a aludida propriedade. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00027 - 01003060721-1

Exequente: M.N.G.R., Executado: M.C.G.R. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00028 - 01003063102-1

Exequente: K.G.P. e outros, Executado: D.S.P.F. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Honorários de 15 %, salvo embargos. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Manoel Vieira Pereira.

00029 - 01003063893-5

Exequente: T.B.T.S., Executado: R.G.S. => DESPACHO: Cite-se. Segredo de justiça. Justiça gratuita. Honorários de 15 %, salvo embargos. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00030 - 01003064507-0

Exequente: A.G.C.L., Executado: J.CL. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários de 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00031 - 01002055371-4

Autor: W.G.C., Réu: M.C.C. => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo. 02 - Desentranhe-se o documento de fls. 20/23, autuando em apartado. 03 - Após, dê-se vista ao excepto, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00032 - 01002051372-6

Requerente: M.A.C.V., Requerido: M.P.S.S.C. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00033 - 01002020793-1

Inventariante: Adauto Carneiro de Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se o inventariante acerca do pedido de fls. 83, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00034 - 01003060121-4

Requerente: M.Z.S., Requerido: A.C.S. => DESPACHO: Defiro fls. 27. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00035 - 01002028864-2

Requerente: F.T.B.P., Requerido: R.S.P. => DESPACHO: Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 85vº. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00036 - 01002035737-1

Requerente: A.S.L., Requerido: C.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00037 - 01002039709-6

Requerente: T.O.L., Requerido: F.M.R. => DESPACHO: Cite-se, observando todos os dados fornecidos às fls. 67. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00038 - 01002049878-7

Requerente: P.E.D.C., Requerido: F.P.F. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 52. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Luiz Augusto Moreira.

00039 - 01002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros, Requerido: M.S.S. => DESPACHO: Diga ao douto defensor de fls. 23, acerca do despacho de fls. 45. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00040 - 01002041362-0

Requerente: M.D.O., Requerido: M.P.D.A.O. e outros => DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fls. 42. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00041 - 01002033423-0

Requerente: R.S.L.S. e outros => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00042 - 01002051814-7

Requerente: E.O.S.M., Requerido: A.M.C.M. => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00043 - 01003066630-8

Requerente: J.A.S., Requerido: S.P.S. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos de fls. 06/09. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

DESAPROPRIAÇÃO

00060 - 01001019693-8

Expropriante: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda, Expropriado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para manifestarem fundamentadamente sobre o parecer Ministerial de fls. 429/435, no prazo de 10(dez) dias (dosc. 359/426) Manifestem-se também sobre o documento de fls. 448 no mesmo prazo. Após, conclusos para apreciação e deliberação.. Boa Vista, 17 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Dalva Maria Machado.

EMBARGOS DEVEDOR

00061 - 01001019615-1

Embargante: Antonio Batista dos Santos, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Vistos. Recebi em 15.07.03. Intime-se o Município de Boa Vista, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópias do processo administrativo nº 8056/97, autos da designação de audiência. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Luiz Fernando Menegais.

00062 - 01002045795-7

Embargante: Araújo & Coelho Ltda, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Vistos. Certifique-se o decurso de prazo para o embargante, tendo em vista a certidão de fls. 56 e o mandado de fls. 58, embora não conste a respectiva certidão do Sr. Oficial de justiça. Após, cls. Boa Vista, 17 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00063 - 01003066766-0

Requerente: Paulo Coutinho Josuá, Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, com fulcro no artigo 461, "caput" e §§ 3º, 4º e 5º do Código de Processo Civil c/c artigo 6º e 196 da Constituição da República, bem como na farta e minuciosa documetação juntada às fls. 21/111, defiro liminarmente a tutela específica para determinar que o Estado de Roraima, através do programa SUS/TFD, forneça os numerários necessários ao Requerente para que este possa se deslocar para a cidade de Recife-Pe, onde se submeterá a tratamento de saúde, conforme processo respectivo, onde lhe foi deferidas as passagens de ida e volta, inclusive para acompanhante, visando os custeiros de transporte, alimentação e hospedagem etc. Deverá ser fornecida ao Requerente uma diária de R\$ 100,00 (cem) reais a ser depositada na conta indicada, em nome do mesmo, qual seja, agência 0653, conta 01300141316-6 da Caixa Econômica Federal, da seguinte forma: no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá ser efetivado o depósito de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os primeiros dias de tratamento, e posteriormente a cada 10 (dez) dias o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo o total de 3.000,00 (três mil reais) considerando -se o prazo de 30 (trinta) dias previstos nos relatórios médicos. Nos termos do artigo 461, §§ 3º e 4º do C.P.C., fixo o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) como multa pecuniária por dia, para o caso de descumprimento da ordem judicial, nos prazos estipulados, ressalvada a hipótese do § 6º do mesmo artigo. Cite-se o Estado de Roraima, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o presente feito, no prazo legal. Notifique-se com urgência o Secretário de Estado da Saúde, ordenador de despesas do SUS/TFD, ou quem suas vezes fizer, para o cumprimento da ordem, conforme acima especificada e deferida. Ciência ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 18.07.03. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

REGISTRO CIVIL

00078 - 01003065693-7

Requerente: Janeth Lima da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, com nos documentos acostados aos autos, bem como na manifestação Ministerial, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Certidão de Casamento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Ministério Público e Defensoria Pública intimados em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma da Lei nº 6.015/73. BV, 16.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00079 - 01003065699-4

Requerente: Jorsangela Nascimento Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, com base no depoimento prestado, bem como na manifestação do Órgão do Parquet Estadual, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Ministério Público e Defensoria Pública intimados em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma da Lei nº 6.015/73. BV, 16.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00080 - 01003065880-0

Requerente: Jhon Clelton da Silva Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, com base no depoimento prestado, bem como na manifestação do Órgão do Parquet Estadual, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo

com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Ministério Público e Defensoria Pública intimados em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma da Lei nº 6.015/73. BV, 16.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00081 - 01003065882-6

Requerente: Jennifer Yolanda Fausto Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, com base na manifestação Ministerial, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Ministério Público e Defensoria Pública intimados em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma da Lei nº 6.015/73. BV, 16.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00082 - 01003065919-6

Requerente: Victor Mateus Moraes Albuquerque e outros => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, com base nos documentos acostados aos autos, bem como na manifestação do Órgão do Parquet Estadual, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Ministério Público e Defensoria Pública intimados em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma da Lei nº 6.015/73. BV, 16.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00083 - 01002038036-5

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Douglas Ribeiro Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 1.315,43 (um mil trezentos e quinze reais e quarenta e três centavos), montante sobre o qual deverão incidir as correções devidas a partir da citação. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes na percentagem de 10%, pela autora (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I.BV., 15.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00084 - 01003058654-8

Autor: Banco Volkswagen S/A, Réu: Angela Maria Freitas da Silva => Intimação da parte autora para receber em cartório alvará de levantamento, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Thatiane Tupinambá de Carvalho, José Maria Santos de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00085 - 01003065891-7

Requerente: G.C.A., Requerido: E.R.C. => Designação de audiência de justificação prévia para o dia 22 de julho de 2003, às 10 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO

00086 - 01001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda, Executado: Er Barros => Intimação da parte exequente para receber em cartório a carta e o auto de Adjudicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elena Natch Fortes.

INDENIZAÇÃO

00087 - 01002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento, Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo degravação, no prazo de quarenta e oito horas (Port. nº 004/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00088 - 01002046717-0

Autor: Illo Augusto dos Santos, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a pagar ao autor o valor de R\$ 18.308,43 (dezento mil, trezentos e oito reais e quarenta e três centavos). Condeno ainda o réu a providenciar, na forma da decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, a retirada do nome do autor do Serasa e do SPC no prazo de 48 horas, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Boa Vista, 21/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00089 - 01002048478-7

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior, Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo degravação, no prazo de quarenta e oito horas (Port. nº 004/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Jean Pierre Michetti, Helder Figueiredo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00090 - 01003064018-8

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Santiago Andrade de Lima => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

BUSCA E APREENSÃO

00091 - 01003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00092 - 01002032806-7

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: João Francisco Gomes Silva => Despacho: Defiro pedido de fls. 32. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00093 - 01002036897-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda, Réu: Nilton Alves de Souza => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Branco Júnior, Gabriela Feres Branco.

00094 - 01002056309-3

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Almir Pereira de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 36. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00095 - 01003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Defiro requerimento fls. 37. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00096 - 01001007464-8

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco, Requerido: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 176 através dos correios. Quanto a petição de fls. 178/179, aguarde -se prazo de resposta do réu quanto ao cumprimento voluntário da obrigação. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira ** AVERBADO **

00097 - 01002048015-7

Requerente: Cooperativa dos Profissionais da Saúde, Requerido: Donald Pereira e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00098 - 01001007105-7

Autor: Milton Moreira Heitling, Réu: Newton Jorge Munareto Zambrosk => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EMBARGOS DEVEDOR

00099 - 01001007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00100 - 01001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda, Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00101 - 01001007823-5

Embargante: Ricardo Farias Rodrigues e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO

00102 - 01001000160-9

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: Compulsando os autos, verifico que assiste razão à DPE, quanto alega nulidade na citação da parte ré. Portanto, expeça-se novo edital de citação, intimando -se a parte autora a proceder com as publicações necessárias a formalização do ato. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00103 - 01001007128-9

Exequente: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda, Executado: Marcos & Rocha Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00104 - 01001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira, Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00105 - 01001007355-8

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00106 - 01001007584-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Jorge da Silva Fraxe.

00107 - 01001007614-8

Exequente: Lion S/A, Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00108 - 01001007700-5

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 92. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00109 - 01001007869-8

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00110 - 01001007953-0

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros => Despacho: Compulsando os autos, verifico que assiste razão à DPE, quando alega nulidade na citação da parte ré. Portanto, expeça-se novo edital de citação, intimando-se a parte autora a proceder com as publicações necessárias a formalização do ato. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00111 - 01002028627-3

Exequente: Transeme Turismo Ltda, Executado: Mtz Produções Artísticas => Despacho: Intime-se a parte autora, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00112 - 01002056267-3

Exequente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso, Executado: Raimundo Marques => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00113 - 01003062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Despacho: Defiro requerimento fls. 31. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00114 - 01003062620-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Defiro requerimento fls. 34. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. A pós, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00115 - 01003062621-1

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento fls. 32. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00116 - 01003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Defiro requerimento fls. 33. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00117 - 01003062625-2

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Defiro requerimento fls. 38. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00118 - 01003062629-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento fls. 33. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00119 - 01003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda, Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo.

00120 - 01003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Citem-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargo. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00121 - 01001007292-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia, Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 102, para novo cumprimento, pelo mesmo oficial de justiça, devendo o mesmo ser cumprido pessoalmente, vez que inexiste intimação por telefone. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00122 - 01003057199-5

Autor: Amazonas Brasil, Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00123 - 01003066768-6

Autor: Alosmano de Jesus da Silva, Réu: Rafael Castro Filho => Despacho: Defiro JG. Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

MONITÓRIA

00124 - 01001007407-7

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda, Réu: e Aranha da Silva Me => Despacho: Defiro requerimento fls. 66. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00125 - 01001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda, Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Intime-se a parte autora, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00126 - 01002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Réu: Maria Paiva de Araújo => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 41, para novo cumprimento pelo mesmo oficial de justiça, devendo o mesmo esclarecer em sua certidão o nome da pessoa intimada como representante legal da parte autora. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00127 - 01002028164-7

Requerente: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: Kátia Moura Marques => Despacho: Defiro requerimento fls. 62. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00128 - 01003059736-2

Requerente: Jarbas Sweidson de Souza, Requerido: Andréia Cristina Pereira França => Despacho: I - A parte ré devidamente citada (fl. 69) nos autos deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, diante de tal fato, decreto a revelia do réu, de conformidade com o art. 319, do CPC. II. - Caso de julgamento antecipado da lide, conforme inciso II do art. 330 do CPC. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

RESCISÃO

00129 - 01003060772-4

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto => Despacho: Defiro requerimento fls. 38. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de

5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 17 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 01001008078-5

Requerente: B.M.M. e outros, Requerido: M.S.M. => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de intimação, conforme endereço indicado à fl. 43, consignando -se o teor do mandado de fl. 38. Após, sendo o caso, arquivem -se os presentes autos. Intime -se Boa Vista, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00045 - 01001015282-4

Requerente: E.K.C.O., Requerido: A.B.O. => DESPACHO: Diga o Autor, havendo interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem os presentes autos, sendo o caso, observadas as formalidades legais. Intime -se. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00046 - 01002054322-8

Requerente: K.S.L. e outros, Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Intime -se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00047 - 01002056188-1

Requerente: J.L.A.B. e outros, Requerido: G.H.B. => DESPACHO: Ouça -se o Ministério Público. Após, conclusos para apreciação e decisão, se for o caso. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

ARROLAMENTO DE BENS

00048 - 01003065781-0

Requerente: M.D.A.S., Requerido: A.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, presentes os pressupostos prescritos no art. 855 e seguintes, do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial, defiro o pleito liminar contido na inicial, para que se proceda à contagem e especificação do rebanho localizado na Fazenda descrita nos autos, ficando o requerido após na condição de fiel depositário dos bens, até posterior decisão deste Juízo. Quando da intimação desta, cite -se o requerido, para, em querendo, defender -se no prazo de cinco dias (art. 802, do CPC). Em tempo, diante da declaração de fl. 06, defiro a gratuitade de justiça requerida. Cumpra -se. P.I. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2003 - Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00049 - 01002036913-7

Requerente: M.S.S.C., Interditado: J.S.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista, 18 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00050 - 01002056562-7

Autor: Maria Lucy Sidney, Réu: Francisco Lopes da Cruz => DESPACHO: Em consonância com a cota ministerial de fl. 18v., citem -se por edital os possíveis herdeiros do "de cujus", inclusive seus pais, consoante certidão de fl. 09, observando -se as formalidades legais. Cumpra -se. Expeça -se o necessário. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00051 - 01002029886-4

Requerente: M.A.F.C., Requerido: A.R.S.S. => DESPACHO: Por economia processual, desde já designe -se audiência de Instrução e Julgamento, conforme certidão de fl. 23 e petítorio de fl. 25. Decreto a revelia do Réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Provas já requeridas. Intimem -se Boa Vista, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00052 - 01002037988-8

Requerente: M.F.C.S., Requerido: V.F.S. => DESPACHO: R.H. Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nulidade absoluta, pelo que o torno sem feito, eis que foi confeccionado equivocadamente. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00053 - 01002045927-6

Requerente: L.L.C., Requerido: F.J.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista, 17 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00054 - 01002053776-6

Requerente: M.I.R.C., Requerido: J.B.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista, 17 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00055 - 01001000100-5

Requerente: C.O.P.S.M., Requerido: G.A.V. => DESPACHO: Tendo em vista a ausência do réu para ato processual, designo o dia 18/09/2003, às 09:30 horas, para realização de nova audiência. A parte autora sai devidamente intimada. Intime-se o réu pessoalmente, por mandado. Desde já, em consonância com o Ilustre representante do Ministério Públco, determino a realização de estudo de caso. Assim, oficie-se ao Juizado da Infância e Juventude. Boa Vista, 18 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO

00056 - 01002033662-3

Exequente: C.S.S. e outros, Executado: A.L.F.S.N. => DESPACHO: Como requerido pelo MP, observando-se as formalidades legais, conforme consta dos autos, patenteada a inércia da parte Exequente. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00057 - 01002048216-1

Requerente: P.H.O., Requerido: T.M.N. => DESPACHO: Havendo o descumprimento do disposto no artigo 229 do CPC, declaro nula a citação do fl. 19, eis que não preenche os requisitos legais. Designe-se nova data para realização de Audiência de Conciliação. expeça-se novo mandado para a citação pessoal da parte Ré, consignando as advertências legais. Intimem-se. Boa Vista, 26 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00058 - 01001000574-1

Inventariante: Rosa Mariê de Paiva => DESPACHO: Diga a Inventariante em 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 31. Intime-se Boa Vista, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00059 - 01002032248-2

Autor: F.P.S., Réu: H.J.S. => DECISÃO: Considerando-se todo o conjunto probatório já encartado nos autos, em consonância com a cota ministerial de fls. 57/58, e atento ao binômio necessidade/possibilidade (filhos com 07 e 02 anos (aproximando -se dos 03) de idade respectivamente, conforme documentos de fls. 11/12), e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da Autora, indicada à fl. 52, no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos por mês, devendo estes serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sob pena de futura execução na forma da Lei, ressalvada a possibilidade de reapreciação do valor fixado, visando eventual redução com base em fatos, documentos, provas etc., tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a manifestação de fl. 21, até a presente data. Expeça-se mandado para intimação pessoal do réu, informando-lhe a conta bancária para depósitos dos alimentos fixados, cientificando-o da presente decisão. Oficie-se com urgência ao Cartório do Registro Civil, onde foi registrado o casamento do réu, solicitando certidão atualizada, para melhor instrução do presente feito, e apreciação da controvérsia instaurada, conforme termo de fls. 38/39; manifestação de fls. 46/53 e parecer de fl. 57/58. Após a juntada da certidão atualizada, conforme acima determinado, venham-me os autos conclusos para apreciação e deliberação. Cumpra-se . Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Hindenburgo Alves de O. Filho.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 21/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

AÇÃO POPULAR

00064 - 01003062957-9

Aut or: Fabiano de Cristo Paixão da Silva, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vistos. Certifique-se com urgência se o Douto juiz que me antecedeu prestou as informações requisitadas às fls. 60, via ofício 128/2003. Caso contrário, oficie-se com urgência ao Douto Relator do Agravo via fax, esclarecendo-o. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória enviada, conforme fls. 46, com urgência. Oportunamente será aberta vista dos autos ao Autor, para manifestação sobre a contestação apresentada. Nos termos do artigo 7º, I “a”, da Lei 4717/65, intime-se/notifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista, 14 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Juciê Araújo Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Elinaldo do Nascimento Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00065 - 01001009033-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Auto Peças Remintone Ltda => DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o Credor/Exequente em relação a certidão de fls. 58v., no prazo legal. Numere-se a folha que vem na sequência da fls. 58. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00066 - 01001009227-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: A Gomes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a sentença de fls. 41/42, bem como as certidões de fls. 52v, 53v e 54v, intimem-se os Executados por edital, para o pagamento das custas processuais finais, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução, conforme legislação pertinente. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00067 - 01001009633-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Vilhena e Macedo Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Desentranhe-se a CDA nº 4866/99, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 29/30. 02- Após, intime-se a parte exequente para que emende a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00068 - 01002031643-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maria do P S M Menezes e outros => DESPACHO: Vistos. Atente-se o servidor(a) responsável para o despacho correccional de fls. 41, devendo seguir as orientações emanadas do Douto Corregedor- Geral de Justiça. Tendo em vista a sentença de fls. 23/24, bem como as certidões de fls. 33v e 34v, intimem-se os Executados por edital, para o pagamento das custas processuais finais, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução, conforme legislação pertinente. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00069 - 01002033672-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: C J de Farias e outros => DESPACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 35/36. 02- Expeça-se Mandado de penhora e Avaliação do bem de fls. 16, ou em outros que forem encontrados. 03 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00070 - 01001019708-4

Impugnante: O Estado de Roraima, Impugnado: Francisler Rodrigues Bezerra e outros => DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a Correição realizada nesta Vara, conforme despacho correccional de fl. 38 e considerando -se o disposto no artigo 190 “caput”, do Código de Processo Civil, apresente o servidor(a) responsável, a justificativa pertinente com motivo legítimo para o excesso. Tal providência decorre de lei, consante o disposto no artigo 193 do mesmo diploma legal, embora não estivesse jurisdicionando perante esta Vara na época mencionada. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Ana Luciola Vieira Franco ** AVERBADO **

INDENIZAÇÃO

00071 - 01001000034-6

Autor: Rocicleia Gomes do Nascimento, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 346/367, inclusive, dando ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Após, remetam-se os presentes autos ao Egráegio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para apreciação e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henrique de M. Melo, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00072 - 01001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a Correição realizada nesta Vara, conforme despacho correccional de fls. 261, e considerando -se o disposto no artigo 190 “caput”, do Código de Processo Civil, apresente o servidor(a) responsável, a justificativa pertinente com motivo legítimo para o excesso. Tal providência decorre de lei,

consoante o disposto no artigo 193 do mesmo diploma legal, embora não estivesse jurisdicionando perante esta Vara na época mencionada. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Luciano Alves de Queiroz, Anastase Baptista Papoortzis, Valentina Wanderley de Mello.

00073 - 01002056411-7

Autor: Adalberto Ramos de Oliveira, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Aguarde -se a devolução dos respectivos mandados de intimação, embora o Autor à fls. 68, informa que estas (TEST.) comparecerão independente de intimação, bem como a data designada para audiência em relação às do Réu. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 66, intimando -se da audiência designada. Boa Vista, 14 de JULHO de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco V. de Albuquerque.

MANDADO DE SEGURANÇA

00074 - 01003066691-0

Impetrante: John Keith Gaskin, Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Embora exista o permissivo legal do artigo 8º da Lei 1533/51, o caso destes autos seria de indeferimento des de logo da inicial, entretanto, cotejando-o com os dispositivos do Código de Processo Civil, FACULTO ao impetrante a emenda da inicial, no prazo de 10(dez), consoante o disposto nos artigos 282,283 c/c 284 do mesmo diploma legal, bem como o previsto no artigo 6º da Lei 1533/51. Assim já se decidiu: "Requisitos da petição inicial de MS. A petição inicial do Mandado de Segurança deve preencher os requisitos do CPC 282 e 283, sob pena de indeferimento. Incide na cominação da LMS 8º a impetrado desfalçada da prova do ato por lesivo ao pretenso direito do impetrante" (STJ, 3A Séc., MS 3100-7-DF, rel. Min Anselmo Santiago, v.u., j. 15.12.1994, DJU 6.3.19995, p. 4288). Outrossim, tais providências permitirão a análise do prazo fatal a impetrado da ação mandamental, conforme artigo 18 da Lei de Regência. Intime -se. Boa Vista, 17 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00075 - 01002056207-9

Autor: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Conforme dispõe o artigo 188 do Código de Processo Civil, o prazo para a Fazenda Pública computar -se -á em quadruplo para contestar e em dobro para recorrer, entretanto, inexiste previsão nesse sentido para as contra-razões, conforme entendem a doutrina e jurisprudência majoritárias. Assim, remetam -se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para apreciação e julgamento na forma da Lei e Regimento, uma vez que mesmo intimada a Fazenda Pública não apresentou suas contra-razões, quedando -se inerte. Consigne -se nossas homenagens. Boa Vista, 15 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco V. de Albuquerque, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00076 - 01001009411-7

Requerente: José Ímima Peres, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos (artigo 520 do CPC). Intime -se o Apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam -se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, consignando nossas homenagens. Parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Boa Vista, 16 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00077 - 01002041130-1

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Rocicleia Gomes do Nascimento => DESPACHO: Vistos. Não havendo qualquer prova do recurso noticiado à fls. 20, certifique -se em julgado da decisão de fls. 16/18. A seguir, arquive -se os autos, observadas as formalidades legais. Cumpra -se. Boa Vista, 16 de Julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00130 - 01002049884-5

Reú: Gildeci Carvalho de Queiroz e outros => Final de Sentença: Nesta senda, PRONUNCIO os acusados GILDECI CARVALHO DE QUEIROZ e ILTON MAGALHÃES DE SOUZA, como incursos nos crimes dispostos nos arts. 213 c/c 226, I e 121, § 2º, III (meio cruel), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e V (para assegurar a impunidade de outro crime), todos do Código Penal. Os antecedentes dos acusados não permitem que os mesmos sejam colocados em liberdade, como preconiza o § 2º do art 408 da lei de ritos penais, razão pela qual mantenho suas restrições de liberdade. Deixo de determinar o lançaamento dos nomes dos inculpados no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se. Registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta Sentença. Boa Vista, 11 de julho de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00131 - 01003063913-1

Reú: Higor da Silva Carneiro => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. AUTOS EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA PARTE. Adv - José Rogério de Sales.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00132 - 01002053322-9

Apenado: Joerlane Albuquerque Mota => Intimar Advogado para devolver os autos nos termos do Provimento CGJ n.º 07/94, secção I, art. 2º, inciso XII. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00133 - 01002035984-9

Reú: Francisco Assis Henrique de Oliveira => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 13/08/2003 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Eliodoro Mendes da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):**Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(A):****Álvaro de Oliveira Júnior****CRIME C/ COSTUMES**

00134 - 01003057611-9

Réu: Edmar Régis de Azevedo => DISPOSITIVO, Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para CONDENAR o réu EDMAR RÉGIS DE AZEVEDO, como incursão nas sanções do art. 157, § 2º, I, c/c art. 14, II, todos do CPB; e ABSOLVÊ-LO com base no art. 386, inciso VI, do CPP, em relação ao tipo descrito no art. 213, c/c art. 14, II, todos do CPB. (...) Em seguida, ainda na terceira fase de aplicação da pena, aplico a causa de aumento de pena privativa no §2º do art. 157 do CPB, no que aumento em um terço e chego à pena final de 02 (dois) anos e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão. Fixo a pena pecuniária em 10(dez) dias-multa, arbitrado o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos, considerando as modestas condições financeiras do sentenciado. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, ex vi do art. 33, § 2º, alínea “a”, do CP. Incabível a suspensão condicional da pena, bem como a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, haja vista as disposições do artigo 44, inciso II, e art. 77, inciso I, ambos do CP. Encontrando -se o réu preso, desautórizo o recurso em liberdade. Sem custas, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. P. R. Intimem-se o réu, a DPE e o Ministério Público. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, lance -se o nome do réu no rol dos culpados e expeçam os documentos necessários ao r. Juízo de Execuções Penais do Estado. Comunicações Necessárias. Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003 - Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00135 - 01003066696-9

Requerente: Placido dos Santos Martins => Vistos etc. Cumpulsando os autos de Prisão em Flagrante lavrado em desfavor de PLÁCIDO DOS SANTOS MARTINS, não pude vislumbrar sequer esboço dos requisitos tracejados no artigo 302/Código de Processo Penal. Não se trata de flagrante, pois, o requerente, ao que parece pelo auto de prisão, foi apanhado horas após o cometimento do furto, sem que se possa falar em perseguição ou que ele estava na posse de algum bem furtado. os fatos narrados não se encaixam nem mesmo no flagrante impróprio. Como argumento a fortiori, cito, ainda, que o “flagranteado” tem residência fixa no distrito da culpa, profissão definida e status de primário (cf. documentação anexada), o que, provocaria, caso o flagrante estivesse em ordem, certamente, sua soltura pela não incidência dos requisitos da prisão preventiva. Assim sendo, relaxo a prisão por considerá-la ilegal, sem os critérios estabelecidos na lei processual (art. 302 CPP). Expeça-se o competente alvará de soltura. Notifique-se o MP. Publique -se. Boa Vista-RR, 21 de julho de 2003 - Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em exercício. Adv - Rárison Tataira da Silva.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 21/07/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):****Parima Dias Veras****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00136 - 01002048860-6

Requerente: O.M.P.E.R., Requerido: O.M.B.V. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, decido extinguir a presente ação, sem julgamento do mérito, já que não há mais o interesse processual do Ministério Público, conforme dispõe o disposto no art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR 08.05.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00137 - 01002048870-5

Requerente: O.M.P.E.R., Requerido: O.E.R. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, tendo sido alcançado o objeto da ação com fundamento no art.267, VI c/c art. 459, ambos do CPC, determino a extinção do presente feito sem julgamento do mérito. Publique -se e intimem-se. Boa Vista/RR 24.06.2003 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00138 - 01003061950-5

Requerente: F.D.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo Requerente, autorizando a participação dos adolescentes desacompanhados dos pais, das crianças acompanhadas pelos pais ou responsáveis: J.V.M.P., A.F.M., A.B.S., W.E.A.L., R.B.V., N.R.R., A.P.A.T., devendo ser observada a Portaria nº 040/2003 e, também os horários de permanência destes nos referidos festejos, sob as penas da Lei, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólica a adolescentes. Julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao requerente do alvará judicial, que vencido o horário limite para permanência de crianças e seus responsáveis e adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento dest a

sentença sob as penas da Lei. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo estado. P.R.I. Boa Vista/RR 02.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00139 - 01003061970-3

Requerente: I.C.B.V. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo requerente, autorizando a participação dos adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, devendo ser observada a Portaria nº 040/2001 e, também os horários de permanência destes no referido evento, sob as penas da Lei, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólica a adolescentes. Julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao requerente do alvará judicial, que vencido o horário limite para permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo estado. P.R.I. Boa Vista/RR 11.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA E APREENSÃO

00140 - 01002049104-8

Requerente: V.P., Requerido: C.L.F.P. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, decido homobgar a desistência por sentença julgando consequentemente a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do art. 158, parágrafo único, sem julgamento de mérito com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR 05.05.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

CONSELHO TUTELAR

00141 - 01003061828-3

Requerente: D.P. => FINAL DE SENTENÇA: Decido. A medida de proteção da institucionalização deve prevalecer enquanto a situação de risco persiste , no caso em tela, a equipe técnica do abrigo sugere a desinstitucionalização da jovem e sua entrega a irmã, que já fora devidamente sensibilizada para recebê-la. Assim sendo, como a medida aplicada é provisória e a adolescente possui familiares interessados em tê-la e em sua companhia, determino a DESINSTITUCIONALIZAÇÃO de E.D.S., ficando sob a responsabilidade da irmã E.D.S. Intimem-se. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se.Registre-se. Boa Vista/RR 14.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00142 - 01002049231-9

Réu: J.C.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: 1 - Em face do pagamento da multa, declaro a extinção do feito pelo cumprimento da obrigação. 2- Intimem-se. 3 - Após o trânsito, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 04.06.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00143 - 01003061956-2

Infrator: F.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a F.F.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que sua conduta poderia, potencialmente, trazer sérios prejuízos à sua família ou mesmo a terceiros e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se". Boa Vista/RR 14.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00144 - 01003061958-8

Infrator: I.N.P. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a I.N.P., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que sua conduta poderia, potencialmente, trazer sérios prejuízos à sua família ou mesmo a terceiros e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se". Boa Vista/RR 14.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00145 - 01003061960-4

Infrator: W.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a W.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: “fica advertido de que sua conduta poderia, potencialmente, trazer sérios prejuízos à sua família ou mesmo a terceiros e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, agora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se“. Boa Vista/RR 14.07.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00146 - 01003061962-0

Infrator: V.S.R.L. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a V.S.R.L., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: “fica advertido de que sua conduta poderia, potencialmente, trazer sérios prejuízos à sua família ou mesmo a terceiros e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, agora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se“. Boa Vista/RR 14.07.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00147 - 01003061964-6

Infrator: L.F.P. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a L.F.P., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: “fica advertido de que sua conduta poderia, potencialmente, trazer sérios prejuízos à sua família ou mesmo a terceiros e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, agora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se“. Boa Vista/RR 14.07.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00148 - 01003061994-3

Infrator: J.F.C.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, referente aos adolescentes R.B.P., C.N.F. e F.J.O.M.N., nos termos do art. 181, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. P.R.I e cumprase. Boa Vista, 17 de julho de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00149 - 01002049052-9

Sócio-educando: E.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, do ECA, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a perda do Direito do Estado de aplicar medida sócio-educativa. P.R.I. Boa Vista/RR 23.06.2003 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto Adv - Não consta registro de advogado.

00150 - 01002049671-6

Sócio-educando: R.G.L. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado, em executar medida Sócio-Educativa a R.G.L., conforme disposto no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR 18.07.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000061RR-A => 00001
000110RR-B => 00004
000156RR => 00006
000203RR => 00004
000223RR-A => 00004

000281RR => 00007
000300RR => 00005
000337RR => 00007
999999EX => 00002, 00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 21/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003065144-1

Autor: Alceu da Silva, Réu: Luiz Marchioro => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 08 de julho de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva.

00002 - 01003066299-2

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo, Réu: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 16 de julho de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

CAUTELAR INCIDENTAL

00003 - 01003062353-1

Requerente: Fabio Silva Anjos, Requerido: Tedson Barreto Soares => Pedido julgado improcedente. P.R.I.Boa Vista, 17 de julho de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00004 - 01001001082-4

Autor: Miracelis Sobral de Andrade, Réu: Carlos de Jesus Ramos Lopes => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 16 de julho de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00005 - 01001017592-4

Autor: Vania Celeste Gonçalves de Castro, Réu: Joao Herculano Sobrinho => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 14 de julho de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00006 - 01003064397-6

Autor: Sylvio Marinho da Paruza Ramires, Réu: Hirodye Rodrigues Eda => Pedido julgado improcedente. P.R.I.Boa Vista, 15 de julho de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00007 - 01003066322-2

Autor: Antonio Alexandre Silva, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/08/2003 às 10:00 horas. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 02 021944-9 em que é requerente **RAIMUNDO SOARES DA SILVA** e requerido **GLÓRIA SARMENTO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, em consonância com o parecer ministerial, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **GLÓRIA SARMENTO DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou seja, de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portador de alienação mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros na forma

do art. 3º, II do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, que deve prestar compromisso em cinco dias, na forma da lei. Expeça-se mandado para inscrição (art. 9, III do Código Civil).. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1184). Sem custas. Sentença publicada em audiência. Registre. As partes e o MP renunciam o prazo recursal. Assim, dou por transitada em julgada nesta audiência. Boa Vista, 08 de maio de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Josilene de Andrade Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira

Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 01 002965-9** em que é requerente **MARIA LEMOS LUCAS** e requerida **ARMINDA LEMOS LUCAS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **ARMINDA LEMOS LUCAS**, e declará-lo incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, por ser portador de deficiência mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora a Sra. **MARIA LEMOS LUCAS**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 06 de junho de 2002. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Josilene de Andrade Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira

Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 02 031609-6 em que é requerente **MARIA NORLI SOARES DO NASCIMENTO** e requerido **EDNILCE MORAIS LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, em consonância com o parecer ministerial, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **EDNILCE MORAIS LIMA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou seja, de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portador de alienação mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, que deve prestar compromisso em cinco dias, na forma da lei. Expeça-se mandado para inscrição (art. 9, III do Código Civil).. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1184). Sem custas. Sentença publicada em audiência. Registre. As partes e o MP renunciam o prazo recursal. Assim, dou por transitada em julgada nesta audiência. Boa Vista, 02 de junho de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Josilene de Andrade Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira

Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 0038813-7** em que é requerente **ANA NERY MACUXI DE PINHO** e requerido **PAULO MACUXIDE PINHO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **PAULO MACUXIDE PINHO**, e declará-lo incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, por ser portador de deficiência mental, necessitando de ajuda permanente de

terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora a Sra. ANA NERY MACUXI DE PINHO, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes do interditando, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 21 de março de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitai e Josilene de Andrade Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 028901-2** em que é requerente **EDIVALDO OLIVEIRA VIEIRA SILVA** e requerida **ALADE OLIVEIRA VIEIRA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **ALADE OLIVEIRA VIEIRA SILVA**, e declará-la incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, por ser portador de Esquizofrenia Paranóide, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curador o Sr. **EDIVALDO OLIVEIRA VIEIRA SILVA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 21 de março de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitai e Josilene de Andrade Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 051621-6** em que é requerente **MARIA LEONILDA DE SOUZA ARAÚJO** e requerida **ENEDINA DE SOUZA MEDEIROS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitai e Josilene de Andrade Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 029377-4** em que é requerente **JADIEL LOPES DE SOUZA** e requerida **DEUZUITA LOPES DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** da senhora **DEUZUITA LOPES DE SOUZA**, nomeando-lhe como seu Curador **JADIEL LOPES DE SOUZA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A. Boa Vista, 08 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que

ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 051572-1** em que é requerente **EDNA DE MELO COELHO** e requerido **CLEODON PEREIRA DE MELO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando -o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 037232-1** em que é requerente **MARIA SOBRAL BRITO** e requerida **NAZARÉ COELHO DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO de NAZARÉ COELHO DOS REIS**, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA SOBRAL BRITO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem -se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 09 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 048265-8** em que é requerente **MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO** e requerida **CLAUDIRENE DA CONCEIÇÃO CARDOSO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO de CLAUDIRENE DA CONCEIÇÃO CARDOSO**, nomeando -lhe como sua Curadora **MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem -se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 039731-0** em que é requerente **JETÚLIO ALVES CADEIRA** e requerida **FRANCELI ALVES VAZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCELI ALVES VAZ**, nomeando-lhe como seu Curador **JETÚLIO ALVES CADEIRA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 09 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 038732-9** em que é requerente **MARIA SÔNIA DA SILVA LIMA** e requerida **SANDRA DA SILVA LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **SANDRA DA SILVA LIMA**, e declará-la incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, por ser portadora de retardamento mental grave, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe a curadora a Sra. **MARIA SÔNIA DA SILVA LIMA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 21 de março de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 041356-2** em que é requerente **ALVENI BIZARRIAS DE FARIAS** e requerido **GILBERTO FARIAS CIRIACO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **GILBERTO FARIAS CIRIACO**, e declará-lo incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, por ser portador de deficiência mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe a curadora a Sra. **ALVENI BIZARRIAS DE FARIAS**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, deles constando os nomes do interditando, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 21 de março de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 028504-4** em que é requerente **MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES** e requerido **JOSÉ NASCIMENTO ALVES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, acolho o laudo pericial de fls. 31/32, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de **JOSÉ NASCIMENTO ALVES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ou seja, reger sua própria pessoa e administrar seus bens, por ser portador de alienação mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros na forma do art. 3º, II do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil, que deverá prestar compromisso em cinco dias, na forma da lei. Expeça-se mandado para inscrição (art. 9º, III do Código Civil). Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, deles constando os nomes do interditado, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1184 do CPC). Sentença publicada em audiência. Registre-se. As partes e o MP renunciam o prazo recursal. Assim, dou-a por transitada em julgado nesta audiência. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar a presente audiência Boa Vista, 12 de maio de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 048267-4** em que é requerente **FRANCISCA DOS SANTOS SENA** e requerida **MARGARIDA MONTEIRO DOS SANTOS** e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, decreto a **INTERDIÇÃO da requerida**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **WILTON CARLOS GORVINO**, brasileiro, solteiro, filho de Raimundo de Sousa Gorvino e Francisca Miguel Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 023458-8, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes L.F.P.G., contra W.C.G., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: AA.S. e AA.S., menores rep. por **ELIZA PEREIRA ANDES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1981905-6 SSP/AM e CPF nº 833.865.052-87, estando ambas em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 058676-1, Ação de Alimentos, em que são partes AA.S e AA.S., menores rep. por E.P.A contra W.D.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Josilene Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **JOSÉ RODRIGUES MORAES**, brasileiro, casado, filho de Jorge Moraes e Maria Rodrigues de Moraes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 065253-0, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes AC.S.M, contra J.R.M. e ciência de comparecer a **audiência** designada para o dia **27 de outubro de 2003 às 10h e 20min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Josilene de Andrade Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.Q.D., menor rep. por **ELIANE CRISTINA GAMA QUEIROZ** brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 196.686 SSP/RR e CPF nº 513.101.982-68, estando ambos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 021428-3, Ação de Alimentos, em que são partes R.Q.D., menor rep. por E.C.G.Q. contra R.P.D., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Josilene de Andrade Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.A.A.L. e outros, menores rep. por **VÂNIA MARIA CUNHA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 226.025 SSP/RR e CPF nº 803.942.802-53, estando todos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Proc esso. n.º 02 047115-6, Ação de Alimentos, em que são partes G.A.A.L. e outros, menores rep. por V.M.C.A contra L.S.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Josilene de Andrade Lira (Escrivã Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Josilene de Andrade Lira
Escrivã Substituta

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 065919-6 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: Victor Mateus Morais Albuquerque e outra, rep. p/ Antonio Carlos Portela Albuquerque
Advogado: Dr. José João Pereira dos Santos - DPE

Final de Sentença: "Sendo assim, com base nos documentos acostados aos autos, bem como na manifestação do Órgão do Parquet Estadual, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Ministério Público e Defensoria Pública intimados em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma da Lei nº 6.015/73. BV, 16.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 065882-6 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: Jennifer Iolanda Fausto Ribeiro, rep. p/ Ivone Fausto da Silva Ribeiro
Advogado: Dr. José João Pereira dos Santos - DPE

Final de Sentença: "Sendo assim, com base na manifestação Ministerial, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Ministério Público e Defensoria Pública intimados em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma da Lei nº 6.015/73. BV, 16.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 065693-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

Requerente: Janeth Lima da Silva
Advogado: Dr. José João Pereira dos Santos - DPE

Final de Sentença: "Sendo assim, com nos documentos acostados aos autos, bem como na manifestação Ministerial, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Certidão de Casamento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Ministério Público e Defensoria Pública intimados em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma da Lei nº 6.015/73. BV, 16.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 21 de julho de 2003.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 065880-0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: Jhon Clelton da Silva Sousa, rep. p/ Vanusa Angela da Silva
Advogado: Dr. José João Pereira dos Santos - DPE

Final de Sentença: "Sendo assim, com base no depoimento prestado, bem como na manifestação do Órgão do Parquet Estadual, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Ministério Público e Defensoria Pública intimados em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma da Lei nº 6.015/73. BV, 16.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 065699-4 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: Jorsângela Nascimento Pinheiro, rep. p/ Deusangela da Silva Ferreira de Santana
Advogado: Dr. José João Pereira dos Santos - DPE

Final de Sentença: "Sendo assim, com base na manifestação Ministerial, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Ministério Público e Defensoria Pública intimados em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma da Lei nº 6.015/73. BV, 16.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 21 de julho de 2003.

Elezeide Maria Mendonça de Oliveira
Escrivã Substituta

6ª VARA CÍVEL

PORTRARIA n.º 007/2003

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições, etc...

CONSIDERANDO que para a propositura de ação executiva, fulcrada em título extrajudicial, imperiosa é a presença deste a instruir aquela;

CONSIDERANDO que enorme será o prejuízo se tais títulos forem subtraídos dos autos de qualquer processo executivo, o que, consequentemente, acarretará na extinção da execução;

CONSIDERANDO que os títulos mencionados no inciso I do artigo 585, do CPC, caracterizam-se pela circulabilidade e, na hipótese acima avençada, também aqueles poderão ser normalmente negociados;

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR ao Cartório que promova o desentranhamento de todos os títulos executivos extrajudiciais, mencionados no inciso I do artigo 585, do CPC, substituindo-os por cópias reprodutivas nos autos.

Art. 2º- Após o desentranhamento dos citados títulos, deverão estes ser acautelados no Cofre do Cartório da 6ª Vara Cível.

Art. 3º- A partir da publicação desta Portaria deverá o Cartório, quando diante de novas execuções, nos exatos termos das ora aqui tratadas, adotar o procedimento previsto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de julho de 2003.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito Substituto

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Promotor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã
ELIANA PALERMO GUERRA

Expediente do dia 16 de julho de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ROMMEL MOREIRA CONRADO MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009250-9**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**
Executado(s): **B. A. Lira – ME e Benedita Araújo Lira**
Advogado(a):
CDA: **4.439/98**

Valor da Dívida: **R\$ 974,02** (novecentos e setenta e quatro reais e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.439/98**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **16/07/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **B. A. Lira – ME**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Benedita Araújo Lira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigão, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigão
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015746-8**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**
Executado(s): **Rachel Freitas Ramos – ME e Rachel Freitas S. Ramos**
Advogado(a):
CDA: **4.181/98**

Valor da Dívida: **R\$ 1.836,46** (hum mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.181/98**, referente(s) à **irregularidades**, datada(s) de **23/03/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Rachel Freitas Ramos - ME**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Rachel Freitas S. Ramos**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigão, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigão
Escrivã Substituta

Expediente do dia 22 de julho de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 015712-0**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**
Executado(s): **Edgar C. Marques e Edgar Carvalho Marques**
Advogado(a):
CDA: **3718/97**

Valor da Dívida: **R\$ 1.543,36** (hum mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **3.718/97**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **03/09/1997**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Edgar C. Marques**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Edgar Carvalho Marques**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigão, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigão
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009656-7**
Espécie: **Execução Fiscal**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**
Executado(s): **G D M Barros e Diomar Mendes Barros**
Advogado(a):
CDA: **3.703/97**

Valor da Dívida: **R\$ 707,31** (setecentos e sete reais e trinta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **3.703/97**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **26/08/1997**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **G. D. M. Barros-ME**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Gesse Diomar Mendes Barros**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigão, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigão
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009575-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Gilliany B. Cavalcante e outros**

Advogado(a):

CDA: **4.670/98**

Valor da Dívida: **R\$ 2.909,83** (dois mil novecentos e nove reais e oitenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.670/98**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **17/11/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Distribuidora São Jorge Ltda**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Luciana Ferreira Cunha e Gilliany B. Cavalcante**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdig, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdig
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009477-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Jamil Pinto de Souza e J. Pinto de Sousa - ME**

Advogado(a):

CDA: **4.436/98**

Valor da Dívida: **R\$ 987,45** (novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.436/98**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **10/07/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **J. Pinto de Sousa-ME**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s). **Jamil Pinto de Souza**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdig, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdig
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 015710-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Margareth da Silva Peçanha**

Advogado(a):

CDA: **3390/97**

Valor da Dívida: **R\$ 1.938,71** (hum mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **3.390/97**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **04/06/97**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Margareth da Silva Peçanha**, na pessoa de seu representante legal para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz
Escrivã Substituta

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

**Expediente do dia 22 de julho de 2003
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 065681-2 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dra. JEANE SAMPAIO FONSECA

Indicados: DIOENES MIRANDA DA SILVA e ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado: ANTÔNIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO – OAB/RR 112-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. AUTOS EM CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO DA PARTE

PROC. N.º 0010 03 067228-9 – AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dra. JEANE SAMPAIO FONSECA

Indicado: THIAGO NASCIMENTO DA COSTA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

Advogado:

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado THIAGO NASCIMENTO DA COSTA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se, folha de antecedentes, laudo de exame definitivo da droga apreendida, e laudo de lesões corporais. Designo o dia 25 de julho de 2003, às 8h30, para interrogatório inicial.. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de abril de 2004- Gursen De Miranda – Juiz de Direito – Titular da 2ª Vara Criminal

Boa Vista - RR, 22 de julho de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto em Exercício
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 22 de julho de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 066562-3 AÇÃO PENAL

Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**

Réus: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, FRANCISCO FERNANDES G. FILHO, ADAIL RODRIGUES BORGES e PAULO CEZAR B. DA SILVA

Advogados: **Dr. Antonio Agamenon de Almeida, Dr. Roberto Guedes de Amurim, Dr. Jorge da Silva Fraxe e Dr. Wilson Roy Leite da Silva – DPE**

FINALIDADE: Intimar os Advogados em epígrafe para apresentarem Defesa Prévia , no prazo de 03 (três) dias.

Proc. 03 060314-5 AÇÃO PENAL

Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA – ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**

Vítima: **RONILSON RIBEIRO LIMA**

Réus: **NILSON DA SILVA PEREIRA e ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA.**

Advogados: **DPE, Dr. Moacir José Bezerra Mota e Dr. Nilter da Silva Pinheiro.**

FINALIDADE: Intimar o Assistente de Acusação - **Dr. Marco Antonio da S. Pinheiro** para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 499 do CPP.

Proc. 02 022730-1 AÇÃO PENAL

Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**

VITIMA: **FORT-TUR Viagens Ltda**

Ré: **ANA CRISTINA GOMES ARAÚJO**

Advogados: **Messias Gonçalves Garcia e Ronnie Gabriel Garcia**

FINALIDADE: Intimar os Advogados em epígrafe para tomar ciência da expedição da Carta Precatória nos autos.

Proc. 01 014206-4 AÇÃO PENAL

Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**

VITIMA: **RENATO MOTA DE SOUZA**

Réu: **ALESSANDRO NEY GUIMARRÃES TÁVORA**

Advogados: **ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS.**

FINALIDADE: Intimar os advogados em epígrafe para tomar ciência da audiência testemunha defesa designada para o dia **15 de Agosto de 2003 às 08:30**.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)
Tânia Maria Vasconcelos Dias

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
Luiz Alberto de Moraes Júnior

ESCRIVÃO(Ã) EM EXERCÍCIO
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 21 de julho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 02 056129-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **Dirce Aparecida Placido**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/07/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 057812-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **José Nondas Peres Bezerra**

Autor do Fato: **Sergio Ricardo Lobato**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/07/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 054403-6 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autora do Fato: **Lázaro Costa Freitas/Alessandro Matos Nunes/Denilton Martins de Oliveira.**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato **Lázaro Costa Freitas**, pelo cumprimento da transação penal. P.R.I. Boa Vista, 02/07/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 054492-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autora do Fato: **Amilton Pereira da Silva/Antonio Almeida Lima.**

FINAL DE SENTENÇA ... Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente à 2ª Vara Criminal, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 02/07/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 060458-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Raimundo Silva Luz**

Autor do Fato: **Vitor de Souza Alves**

DECIDO: ... Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art.18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 03/07/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 062398-6 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Elinelson Aguiar dos Santos**

Autor do Fato: **Edlon Tupi Cortes Barra Mansa Júnior.**

DECIDO: ... Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art.18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 03/07/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício

3º JUIZADO ESPECIAL

Erro! Vínculo não válido.
Erro! Vínculo não válido.

Erro! Vínculo não válido.
Erro! Vínculo não válido.

Expediente do dia 21 de julho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. N° 03 059203-3 – EXECUÇÃO

Requerente: JUNGES E JUNGES LTDA na pessoa de sua procuradora ERICA CARLA DA SILVA ARAÚJO CPF nº 513.500.332-00.
Advogado(a)s:

Requerido(a): GIOVÂNIA COSTA LIMA.

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Designem-se datas para leilões; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 10 de julho de 2003. (a)
ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

Erro! Vínculo não válido. Erro! Vínculo não válido. Erro! Vínculo não válido. Erro! Vínculo não válido. DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 03 059203-3 – EXECUÇÃO, tendo como Exequente JUNGES E JUNGES LTDA na pessoa de sua procuradora ERICA CARLA DA SILVA ARAÚJO CPF nº 513.500.332-00 e Executado(a) GIOVÂNIA COSTA LIMA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval/R\$
01 Televisor, Philips 14", colorido nº de série BRA	Perfeito estado de	400,00

313912428610, com controle remoto.	conservação	
01 - Antena Parabolica Century, com aproximadamente 2m de diâmetro, com receptor analógico Century, sem controle remoto.	Perfeito estado de funcionamento e conservação	200,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	600,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 04/08/2003, ÀS 11:00 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/08/2003, ÀS 11:00 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Erro! Vínculo não válido.
Erro! Vínculo não válido.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/07/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001724-6 PROT.:21/07/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001725-0 PROT.:21/07/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001726-3 PROT.:21/07/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :MARCOS DA SILVA ROMAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001727-7 PROT.:21/07/2003
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: :ROBERTO PINTO PEREIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JULHO DE 2003

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o MM. Juiz exarou a(s) seguinte(s) decisão(ões)

Processo : 2002.42.00.001993-1
Classe : 15301 – Restituição de Coisas Apreendidas
Repte. : Joaquim Bezerra Filho
Reqdo. : Juízo Federal da 1^a Vara de Roraima
Advogado : Marcos Antonio Carvalho de Souza, OAB/RR n.^o 149.

DISPOSITIVO: “ ... DIANTE DO EXPOSTO, com espeque no art. 120 do CPP, defiro o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas ...”.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JULHO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 2003.42.00.001696-0
Classe : 15301- Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente : Silvene Terezinha de Lima Bastos
Requerido : Juízo Federal da 1^a Vara de Roraima
Advogada : Rita Cássia R. de Souza, OAB/RR n.^o 287

“...determinando a intimação do requerente para que instrua convenientemente o feito...”

Juízo da 2^a Vara
Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret. Substituto: MIVANILDO DA SILVA MATOS
Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 21 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.000613-0 OUTRAS

AUTOR : CANDIDO PEREIRA LIMA E OUTRO
ADVOGADO : RR0000051B - ALMIR CASTRO JUNIOR
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao apelado para as contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC94.00.00437-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA
AGDO : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
AGDO : ESTADO DE RORAIMA
AGDO : PARANAPANEMA S/A - MINERACAO INDUSTRIA E CONSTRUCAO

AGDO : CER - CIA. ENERGETICA DE RORAIMA
AGDO : CODESAIMA - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

PROC2002.42.00.001447-3 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : ROGERIO GOMES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : RR0000098A - CARLOS ALBERTO MEIRA
ADVOGADO : RR0000066B - WAGNER JOSE SARAIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando o arquivamento.

PROC2000.42.00.001019-8 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : RENATA FURTADO
PROCUR : SANSAO BATISTA DOS SANTOS
REQDO : NEUDY CAPELLO
REQDO. : JOSE NUNES DA SILVA FILHO
REQDO. : JOSE CAVALCANTE NETO
REQDO. : MARIO MARQUES DA SILVA
REQDO. : JOAO EVANGELISTA DE MENEZES
REQDO. : JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA
REQDO. : PEDRO MENOZI FILHO
REQDO. : ANTONIO AURELIANO DA CUNHA
REQDO. : FERNANDO BENEDITO DA SILVA
REQDO. : FRANCISCO MORAES DA SILVA
REQDO. : IVANILDO FERREIRA DE ARAUJO
REQDO. : DARCI DE SOUZA CALDAS
REQDO. : JOSE PEREIRA FILHO
REQDO. : LEONIDAS BRITO AMORIM
REQDO. : FRANCISCO NUNES DA SILVA
REQDO. : GONCALO SANTOS DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Oportunizando aos requeridos citados por edital, na pessoa do curador, especificarem provas, com suas finalidades, no prazo de 5 dias.

PROC2002.42.00.001633-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : INALDO CORREIA DE SANTANA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

PROC2003.42.00.000009-5 OUTRAS

AUTOR : NALU JANE TORRES DE QUEIROZ
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Oportunizando as partes especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, suas finalidades, no prazo de 5 dias.

PROC1999.42.00.000146-9 OUTRAS

AUTOR : MARIO ALURENTINO DE JESUS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000156-0 OUTRAS

AUTOR : CLEUDES DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000245-7 OUTRAS

AUTOR : GETULIO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.001038-1 OUTRAS

AUTOR : TABELA VEICULOS LTDA
ADVOGADO : RR0000079A - MESSIAS GONCALVES GARCIA
REU : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando as partes sobre o retorno dos autos da instância superior. Prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.

PROC2003.42.00.000365-2 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADODE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determinando que a Secretaria certifique se a Sr^a Maria do Perpétuo Socorro pertence ao processo 97.811-9 ou ao processo 99.332-8

PROC2003.42.00.001721-5 FIANCA

REQTE : JOSE MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO : RR0000077A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O requerente faça juntada de certidões de antecedentes criminais (Justiça Estadual e Justiça Federal), comprovando ainda a sua residência

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.001168-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO
EXCDO : TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA
EXCDO : MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA
EXCDO : ELI DA SILVA FAGUNDES DE REZENDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Admitindo o redirecionamento da execução de sentença para os sócios da empresa -executada, senhores Manuel Eduardo Matias da Silva e Eli da Silva Fagundes de Rezende, por considerar que a empresa encerrou suas atividades irregularmente...

PROC2002.42.00.000072-5 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS MINIMOS

REQTE : UNIAO
PROCUR : RUTH JEHA
REQDO : EXPEDITO MORAES BASTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo o pedido de quebra de sigilo fiscal.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.000655-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
EXCDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA

PROC2002.42.00.001606-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ELIZABETH DE SOUZA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2002.42.00.001608-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : GILVAN ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2002.42.00.001610-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JANIO LOPES DE MAGALHAES
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2002.42.00.001612-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : LEOMAR DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2002.42.00.001851-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2002.42.00.001960-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2002.42.00.001968-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000141-9 EXECUCAO DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000360-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000701-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000702-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000704-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo o processo com julgamento do mérito.

PROC94.00.00341-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : PA00007098 - OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO
EXCDO : ADELTO C LARANJEIRA-ME
ADVOGADO : RR0000159A - WILSON VERGILIO REAL RABELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Homologando a desistência e extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Honorários pela exeqüente.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.001614-0 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA
REU : MARIA DE FATIMA SANTANA DE ALMEIDA
REU : PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
REU : WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO : SP00141869 - JUSCELINO TADEU SANTANA

Ato(s)Ordinatório(s):

Dando -se ciência à defesa, sobre o retorno da carta percatória, deprecada para o juízo da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de interrogar os réus William Victor de Ameida Ramos e Maria de Fátima Santana de Almeida (juntada aos autos em 11/06/2003).

EDITAL

TABELIONATO DE 1ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) PAULINO BATISTA NETO e MARIA MEIRE BARBOSA RIBEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/05/1965, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bacabeira, nº 735, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM CÂNDIDO BATISTA e FRANCISCA GOMES BATISTA.

ELA: nascida em Côcos-BA, em 14/01/1968, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rodovia 174, nº 1511, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM BARBOSA RIBEIRO e EUNICE MARIA RIBEIRO.

2) DOUGLAS EMMANUELLY RIBEIRO e GÊYDA CARMO COSTA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 26/09/1981, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Projetada A, nº 48, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de e MARIA JOSE RIBEIRO.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 18/06/1983, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua dos Tangará, nº 365, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARIA FERNANDES COSTA e DELMA CARMO COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **Rômulo Monteiro Cabral e Alessandra Evelim Borges**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **inteiro** e **cinco (25) de setembro (09) de 1976**, Profissão: **autônomo**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Av. Sebastião Diniz nº 755, Centro, nesta cidade**, filho de **Ailton de Melo Cabral e Lídia Monteiro Cabral**. A pretendente nascida em **Distrito Federal- Brasília, ao(s) vinte e um (21) dia de março (03) de 1982**, Profissão: **auxiliar administrativo**, Estado Civil: **solteira, residente na Av. Sebastião Diniz nº755, Centro, nesta cidade**, filha de **Marcelo Evelim Borges e Maria Selma Evelim Borges**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 22 de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **ADRIANO SOUSA CARNEIRO E RUBENILDE ALMEIDA CHAVES**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **dezesseis (16) de Dezembro (12) de 1977**, Profissão: **recepção**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua Henrique Dias, nº 171, Bairro Centenário, nesta cidade**, filho de **Mariano Carneiro Tavares e Noeme Souza Carneiro**. A pretendente nascida em **Tuntum - Maranhão, ao(s) nove (09) dia de dezembro (12) de 1983**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira, residente na Rua Henrique Dias, nº 171, Bairro Centenário, nesta cidade**, filha de **Euclides Chaves e Genoveva Almeida Chaves**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 18 de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **Clayton Viana Marinho e Karoline Barros de Campos**. Sendo o pretendente nascido em **Britânia - Goiás**, ao (s) **seis (06) de julho (07) de 1979**, Profissão: **Escolta de Transporte de Valor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua N-18, nº 1891, Bairro Sílvio Botelho, nesta cidade**, filho de **Pedro Viana Marinho e Rita Fernanda Marinho**. A pretendente nascida em **Manaus - Amazonas, ao(s) quinze(15) dia de outubro (10) de 1983**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira, residente na rua S - 19, nº 07, Bairro Santa Luzia, nesta cidade**, filha de **Álvaro Ferreira e Maria Osmarina Barros de Campos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 22 de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião